



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI N° 5.583 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Garante às pessoas com fibromialgia o atendimento preferencial e a utilização de vagas reservadas em estacionamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às pessoas com fibromialgia o atendimento preferencial e a utilização de vagas reservadas em estacionamentos.

Art. 2º Os estabelecimentos de acesso ao público ficam obrigados a incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento prioritário destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º É permitido às pessoas com fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Fica o órgão municipal de trânsito responsável pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de setembro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LÚIZ GUILHERME PEREZ
Secretario de Mobilidade Urbana

JOÃO EBRAIM NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de setembro de 2020.

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais